

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de 1983.

Benedito Miranda,

Diretor (Divisão — Nível II) Substituto.

LEI N.º 3.990, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1983

Institui o "Dia da Reforma Agrária"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituído o "Dia da Reforma Agrária", a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de novembro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de 1983.

Benedito Miranda,

Diretor (Divisão — Nível II) Substituto.

DECRETO N.º 21.807, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1983

Outorga poderes ao Secretário da Fazenda

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 34, inciso I e § 1.º da Constituição do Estado e na conformidade da Lei n.º 1.996 de 23 de maio de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam outorgados ao Professor João Sayad, Titular da Pasta da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, poderes para, representando o Governador do Estado de São Paulo, praticar todos os atos necessários à efetivação de uma operação de crédito no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), incluindo-se a assinatura de contrato de empréstimo e das Notas Promissórias, Cartas de Saque, Declarações Contratuais e demais documentos pertinentes à operação, operação essa devidamente autorizada pela Lei n.º 3.279, de 20 de abril de 1982 e Resolução do Senado Federal n.º 27, de 15 de setembro de 1982.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 26 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão

de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.808, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, do Gabinete do Governador, para atender despesas com outros serviços e encargos

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.635, de 13 de dezembro de 1982,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência —, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30 de dezembro de 1982, conforme Tabela 2, desde decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 26 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão

de Atos Oficiais.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS		
07	GABINETE DO GOVERNADOR			
07.10	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE S.PAULO			
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS			100.000.000
		SUB-TOTAL		100.000.000
		TOTAL		100.000.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS				
15.81.486.2.025	100.000.000	0		100.000.000
TOTAL	100.000.000	0		100.000.000

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS		
99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA			100.000.000
		SUB-TOTAL		100.000.000
		TOTAL		100.000.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
RESERVA DE CONTINGENCIA				
99.99.999.2.411	100.000.000	0		100.000.000
TOTAL	100.000.000	0		100.000.000

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS		
07	GABINETE DO GOVERNADOR			
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
07.10	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE S.PAULO			
		TOTAL	100.000.000	
4A.	QUOTA		100.000.000	
		TOTAL	100.000.000	
		4A.	QUOTA	100.000.000

DECRETO N.º 21.809, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Coordenação de Entidades Descentralizadas, da Secretaria da Fazenda, com redução de recursos, para atender despesas com outros serviços e encargos

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13 de dezembro de 1982,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes de redução orçamentária da mesma Unidade, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 26 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS		
20	SECRETARIA DA FAZENDA			
20.05	COORDENAÇÃO ENTIDADES DESCENTRALIZADAS			
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS			176.000
		SUB-TOTAL		176.000
		TOTAL		176.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
ACOMP. CONT AVAIL ENT DESCENTRALIZADAS				
03.08.032.2.311	176.000	0		176.000
TOTAL	176.000	0		176.000

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS		
20	SECRETARIA DA FAZENDA			
20.05	COORDENAÇÃO ENTIDADES DESCENTRALIZADAS			
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL			163.000
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO			13.000
		SUB-TOTAL		176.000
		TOTAL		176.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
ACOMP. CONT AVAIL ENT DESCENTRALIZADAS				
03.08.032.2.311	176.000	0		176.000
TOTAL	176.000	0		176.000

DECRETO N.º 21.810, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1983

Autoriza a celebração de convênios com municípios, objetivando a expansão e desenvolvimento do Programa de Educação Pré-Escolar junto à comunidade

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Secretário da Educação autorizado a celebrar, com os vinte e dois municípios relacionados no processo SE-3.720/83, convênios objetivando a expansão e o desenvolvimento do Programa de Educação Pré-Escolar junto à comunidade, observados os termos do modelo anexo e respeitadas as peculiaridades de cada município partícipe.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 26 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 21.810, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1983

N.º	Município	N.º	Município
01	Araraquara	12	Paraguçu Paulista
02	Arujá	13	Paulínia
03	Atibaia	14	Pereira Barreto
04	Bady Bassit	15	Piraju
05	Barra Bonita	16	Pontal
06	Campos do Jordão	17	Rancharia
07	Cândido Mota	18	São José do Rio Pardo
08	Dracena	19	São Sebastião da Gramma
09	Espírito Santo do Pinhal	20	Taubaté
10	Fernandópolis	21	Mococa
11	General Salgado	22	Barretos

MODELO DO CONVÊNIO A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 21.810, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1983

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e a Prefeitura Municipal de , objetivando à expansão e o desenvolvimento do Programa de Educação Pré-Escolar junto à comunidade (Processo n.º).

O Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, na pessoa de seu titular, o Doutor Paulo de Tarso Santos, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo n.º 03720/83-SE, e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de , representada neste ato pelo Senhor , devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º , adiante denominados, respectivamente, Secretaria e Prefeitura, ajustam estabelecer o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto o atendimento à população em idade pré-escolar do Município de , mediante uma ação conjugada entre os partícipes deste acordo para planejar e desenvolver o Programa de Municipalização da Educação Pré-Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

- I — Constituem obrigações da Prefeitura:
- garantir a continuidade de atendimento das crianças inscritas em 1982 no Programa realizado com verba SEPS/MEC (extrateto) em unidades escolares municipais;
 - providenciar recursos humanos necessários à execução do Programa de Municipalização da Educação Pré-Escolar;
 - responsabilizar-se pela aplicação dos 20% da receita tributária no ensino de 1.º grau, bem como fazer a aplicação de 20% do Fundo de Participação em Educação;
 - dar pleno funcionamento das classes, com atendimento às crianças em idade escolar;
 - designar um elemento técnico-pedagógico para gerenciar o Programa;
 - fazer-se representar pelo elemento técnico-pedagógico nas reuniões promovidas pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas;
 - responsabilizar-se pelas obrigações dos encargos sociais decorrentes da contratação de pessoal docente, admitido sob regime da legislação trabalhista;
 - remeter à Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas os documentos de acompanhamento da execução das atividades do Programa, em forma de relatório bimestral.

II — Constituem obrigações da Secretaria:

- repassar os recursos financeiros à Prefeitura;
- executar as seguintes atividades através da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas:
 - elaborar diretrizes e normas técnicas do Programa de Municipalização de Educação Pré-Escolar;
 - prestar assistência na execução do Programa;
 - capacitar docentes e especialistas em pré-escola a nível central e regional;
 - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Programa.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 1891

Diretor-Responsável

AUDALÍO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1891.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344, ramal 242 — Telex (011) 34557

Recebimento de originais de secretarias até 19 horas

PUBLICIDADE

CENTRO — Galeria Prestes Maia — Tel. 37-2380 e 37-3015 — Das 8:30h às 17 horas
JUNTA COMERCIAL — R. Maria Antonia, 294 — Tel. 256-7232 — Das 8h às 16h
MOOCA — Rua da Mooca, 1921 — Tel. 291-3344 (PABX) — Das 8:30h às 17 horas

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Entrega Postal	
Entrega Domiciliar		Assinatura (Anual)	Cr\$ 10.100,00
Assinatura (Anual)	Cr\$ 10.100,00	D.R.	Cr\$ 8.900,00
Total	Cr\$ 29.390,00	Total	Cr\$ 19.000,00

Funcionários Públicos Estaduais		Entrega Postal	
Entrega Domiciliar		Assinatura (Anual)	Cr\$ 8.080,00
Assinatura (Anual)	Cr\$ 8.080,00	D.R.	Cr\$ 8.900,00
Total	Cr\$ 27.370,00	Total	Cr\$ 16.980,00

A Imprensa Oficial do Estado S.A. não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia	Cr\$ 150,00	Exemplar atrasado	Cr\$ 220,00
-----------------	-------------	-------------------	-------------



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente

AUDALÍO FERREIRA DANTAS

Diretoria

Administrativa e Financeira Jairo Candido
Comercial Gilberto Azevedo Chaves
Jornal Elias Miguel Raide
Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) — Telex (011) 34557